

concedido à empresa **ELVIS RUBENS DA SILVA EIRELI**, CNPJ: **32.077.466/0002-62**, nos termos da Instrução de Serviço N.º 27/2020 do DETRAN/ES. **Autorizado posto de vistoria no município de MONTANHA**, observando-se a sua vigência conforme estabelece o art. 8º do mesmo Diploma Legal. **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo n.º 2020-4RDHP.

Vitória, 23 de novembro de 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN/ES
Protocolo 627867

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Credenciamento da empresa **VISTOCAR VISTORIA VEICULAR EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º **34.923.416/0007-99**, situada no município de Afonso Cláudio/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo n.º 2020-749F4. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 25 de novembro de 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN/ES.
Protocolo 628015

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Credenciamento da empresa **VISTOCAR VISTORIA VEICULAR EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º **34.923.416/0005-27**, situada no município de Vitória/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo n.º 2020-ZWC9N. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 25 de novembro de 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN/ES.
Protocolo 628017

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Credenciamento da empresa **SAVIO FIORINO VISTORIAS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ n.º **37.374.312/0001-75**, situada no município de Rio Bananal/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:**

processo n.º 2020-XFR4Z. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 25 de novembro de 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN/ES.
Protocolo 628020

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR NO ÂMBITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

OBJETO: Credenciamento da empresa **DEBORAH VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º **36.488.437/0001-63**, situada no município de Nova Venécia/ES. **Autorizada para vistoria na modalidade Fixa e Móvel.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** processo n.º 2020-L8X02. **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 24 de novembro de 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN/ES.
Protocolo 628022

RESUMO DO ATO AUTORIZATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA.

OBJETO: Credenciamento da Instituição **SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**, inscrita sob o CNPJ n.º **73.471.963/0026-03**, localizada no município de São Mateus/ES, com objetivo de ministrar os seguintes cursos: **Cursos Especializados para Qualificação de Condutores de Transporte: Coletivo de Passageiros, de Cargas Indivisíveis e outras, de Escolares, de Produtos Perigosos, de Veículos de Emergência, as respectivas Atualizações e Aproveitamentos; e Curso de Reciclagem para Condutores Infratores.** **INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo n.º 2020-JK77G. **VIGÊNCIA:** será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Vitória, 25 de novembro de 2020.
MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização - DETRAN/ES
Protocolo 628024

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA N.º 755-S, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Atualiza a composição da Comissão de Avaliação de Desempenho Individual nesta Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei n.º 3.043/75, e considerando o Decreto n.º 3133-R, publicado no Diário Oficial de 22/10/2012,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual, os seguintes servidores:

I - Membros Titulares:
a) Michele Elidia Pfeifer de Araújo - Presidente
b) Vanessa Mion Careta
c) Fabiano Kaniski Rossi

II - Membros Suplentes:
a) Juliano Rafael da Silva Leitão
b) Maria José Araújo Miranda de Aguiar
c) Petronilha Lage de Almeida Lima

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 714-S, de 16 de maio de 2019.

Vitória-ES, 25 de novembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 628068

PORTARIA N.º 756-S, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

Atualiza a composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório nesta Secretaria de Estado da Educação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei n.º 3.043/75, e considerando o Decreto n.º 2624-R, publicado no Diário Oficial de 23/11/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para constituir a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, os seguintes servidores:

I - Membros Titulares:
a) Ana Paula Silva Bobbio Rosa - Presidente
b) Camila Simão Fracalossi
c) Petronilha Lage de Almeida Lima
d) Thaiz Oliveira Martins Charpinel
e) Vanessa Mion Careta

II - Membros Suplentes:
a) Claudine Horta
b) Juliano Rafael da Silva Leitão
c) Ramon Goronci Sant Ana
d) Fabiano Kaniski Rossi
e) Priscila Maria do Nascimento

Art. 2.º O servidor que não participar de três reuniões consecutivas, sem justificativa, será excluído da

comissão.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Fica revogada a Portaria n.º 715-S, de 16 de maio de 2019.

Vitória-ES, 25 de novembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação
Protocolo 628082

***PORTARIA N.º 140-R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Define procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei n.º 3.043/75, fundamentado na Lei n.º 9.394/1996 e considerando:

- art. 54, §2º, inciso I da Resolução CEE-ES N.º 3.777/2014, de 20 de outubro de 2014. (D.O. 28/10/2014)
- o art. 48, inciso III, o art. 52, inciso XV, o art. 56, inciso IV e o art. 60, inciso V do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Espírito Santo/2010;
- as Resoluções CNE/CEB N.º 1/2000; N.º 3/2010; N.º 7/2010; N.º 2/2012 e N.º 3/2018;
- a Portaria SEDU-ES N.º 141-R, de 13/11/2018 (D.O. 14/11/2018);
- a Portaria SEDU-ES N.º 048-R, de 01/04/2020 (D.O. 02/04/2020);
- a Portaria SEDU-ES N.º 092-R, de 27/08/2020 (D.O. 28/08/2020);
- a Resolução CEE/ES N.º 5.670, de 08 de outubro de 2020 (D.O.13/10/2020),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Definir procedimentos para a elaboração, aprovação e alteração do Calendário Escolar do ano letivo de 2021, no âmbito da Educação Básica, nas unidades escolares da rede pública estadual do Estado do Espírito Santo.

Art. 2.º Consideram-se dias letivos, os de efetivo trabalho escolar, em que forem desenvolvidas atividades presenciais regulares na sala de aula ou *online síncronas ou assíncronas* ou outras programações didático-pedagógicas planejadas pela escola, desde que:

I - tenham a mediação dos professores;

II - haja frequência controlada e registrada dos alunos nas atividades;

III - os conteúdos ministrados tenham relação direta com o plano de ensino de cada professor.

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Novembro de 2020.

23

Parágrafo único. A implementação das Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) e suas respectivas tecnologias de execução só poderão ser consideradas como dias letivos em situações emergenciais, de caráter nacional, regional ou local, quando solicitadas pela escola/SRE e autorizadas pela SEDU, conforme prevê a Portaria SEDU Nº 048-R, de 01 de abril de 2020, ou quando determinadas pela SEDU para toda a rede escolar estadual.

Art. 3º No âmbito da rede escolar pública estadual, o dia letivo é cumprido nos turnos matutino, vespertino, noturno e integral.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICIDADES DO ENSINO REGULAR

Art. 4º O ano letivo nas unidades escolares da rede pública estadual terá o total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à Recuperação Final e a prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação - EER.

§ 1º Dos 204 (duzentos e quatro) dias letivos previstos, 02 (dois) dias letivos, mediante a customização do calendário escolar a ser feita em cada unidade escolar, poderão ser disponibilizados para os feriados municipais.

§ 2º Considerando o "continuum curricular 2020-2021", previsto na Portaria SEDU nº 092-R, de 28 de agosto de 2020, e não havendo feriados municipais cujas datas incidam em dias letivos, a unidade escolar cumprirá rigorosamente o total de 204 (duzentos e quatro) dias letivos de efetivo trabalho escolar no ano letivo de 2021.

Art. 5º No caso de qualquer eventualidade impactante sobre o calendário escolar, os dias letivos não cumpridos devem ser repostos aos sábados.

Art. 6º O número de dias letivos dos cursos técnicos de nível médio, nos formatos ofertados pela SEDU, no ano letivo de 2021, deverá estar em consonância com a Organização Curricular apresentada no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo - CEE/ES.

Parágrafo único. Em relação à Educação Profissional Técnica de Nível Médio Integrada ao Ensino Médio, além do disposto no caput deste artigo, o ano letivo será cumprido conforme dispõe o artigo 4º desta portaria.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - férias escolares: 04 a 31/01/2021, 01 e 02/02/2021; 12 - 18/07/2021; 24 - 31/12/2021

II - jornada de planejamento

pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 03/02, 13/09/2021;

III - início das atividades letivas: 04/02/2021;

IV - conselho de classe trimestral: 21/05, 10/09 e 15/12/2021;

V - encerramento das atividades letivas: 14/12/2021;

VI - recuperação trimestral: 24/05 a 28/05/2021; 14/09 a 17/09/2021 e 20/09/2021.

VII - roteiros de Estudos Especiais de Recuperação - EER: distribuição logo após os resultados do 2º trimestre.

VIII - recuperação final: 16/12, 17/12 e 20/12/2021

IX - conselho de classe final e avaliação final do ano letivo: 21/12/2021;

X - divulgação dos resultados finais: 22/12/2021;

XI - aplicação da prova referente aos EER e divulgação dos resultados finais após ERR: 23/12/2021;

Parágrafo único. As datas de aplicação das provas do PAEBES e do PAEBES TRI, referentes ao ano de 2021, serão divulgadas para as SREs e unidades escolares por Comunicado Interno (CI) pela Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação - SEPLA.

Art. 8º A JPP/FPM, prevista no inciso II do art. 7º desta Portaria, compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar e formação dos profissionais do magistério.

Art. 9º O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei Nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011.

§ 1º Os dias da semana reservados ao que determina o *caput* deste artigo, por área do conhecimento, ficam assim definidos:

a) terça-feira: área de Ciências Humanas;

b) quarta-feira: área de Ciências da Natureza, Matemática e Ciclo de alfabetização;

c) quinta-feira: área de Linguagens.

§ 2º Devido às suas especificidades, o dia reservado para cumprimento das horas-atividade da área de Ensino Religioso ficará a critério da Unidade Escolar.

§ 3º O desenvolvimento profissional, citado no *caput* deste artigo, é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizado nos dias definidos no parágrafo primeiro, concomitantemente à JPP, com alinhamento

prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE da SEDU.

§ 4º Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da classe comum, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada no que prevê o § 1º do art. 9º desta Portaria.

§ 5º O planejamento coletivo e formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU Nº 016-R, de 05 de fevereiro de 2020 (D.O. 06/02/2020), ocorrerão conforme cronograma de cada consórcio de escolas, sendo presidido pelo seu Diretor Escolar.

Art. 10. O Conselho de Classe, previsto nos incisos IV e IX do art. 7º desta Portaria e nos artigos 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, compreende a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos que o constituem.

§ 1º O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e a posição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado em virtude da unidade escolar não possuir Diretor Escolar ou em situação de ausência temporária desse profissional, cabendo à SRE atender as unidades escolares que se encontrarem nessa situação atípica.

CAPÍTULO III DAS ESPECIFICIDADES DO CALENÁRIO ESCOLAR NA MODALIDADE DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Art. 11. O Calendário Escolar da EJA será desenvolvido em regime semestral, contendo 100 (cem) dias letivos no 1º primeiro semestre e 103 (cento e três) dias letivos no 2º semestre.

§ 1º O Calendário Escolar da EJA, customizado pela escola, poderá disponibilizar 1 dia para feriado municipal apenas no 2º semestre.

§ 2º Não havendo feriado municipal no 2º semestre, o calendário deverá ter 103 (cento e três) dias letivos.

Art. 12. Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - no 1º Semestre:

a) férias escolares: 04 a 31/01/2021, 01 e 02/02/2021, 12 - 18/07/2021;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 03/02/2021;

c) início das atividades letivas: 04/02/2021;

d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 03/05/2021

e) recuperação final: 06 e 07/07/2021;

f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 08/07/2021;

g) aplicação da prova referente aos EER de 2021/1 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 09/07/2021.

II - no 2º Semestre:

a) férias escolares: 12/07 a 18/07/2021 e 24/12 a 31/12/2021;

b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 19/07/2021;

c) início das atividades letivas: 20/07/2021;

d) roteiros dos EER: distribuição a partir de 18/10/2021

e) recuperação final: 20 e 21/12/2021;

f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 22/12/2021;

g) aplicação da prova referente aos EER de 2021/2 e divulgação dos resultados finais após a prova dos EER: 23/12/2021.

Art. 13. A JPP/FPM, prevista no artigo anterior, inciso I, alínea b (1º semestre) e no inciso II, alínea b (2º semestre), compreende a análise dos indicadores educacionais, dos valores e da cultura da escola de modo a subsidiar a elaboração do Plano de Ação e de possíveis ajustes na Proposta Político-Pedagógica da unidade escolar e formação dos profissionais do magistério

Art. 14. O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, conforme previsto no § 2º, do art. 30 da Lei Nº 5.580 de 13/01/1998 alterado pela Lei Nº 9.770, de 26/12/2011.

§ 1º O desenvolvimento profissional citado no *caput* deste artigo é entendido como Formação dos Profissionais do Magistério, sendo realizada nos dias definidos no parágrafo anterior, concomitantemente à JPP, com alinhamento prévio entre a unidade escolar, a SRE, a SEEB e o Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE da SEDU.

§ 2º Os professores especializados em Educação Especial deverão participar de atividades coletivas, em articulação com o professor da EJA, e de atividades individuais, de acordo com a carga horária disponibilizada para estudo e planejamento.

§ 3º O planejamento coletivo e

formação dos profissionais do magistério, nas unidades escolares que integram consórcio de escolas, conforme Portaria SEDU Nº 016-R, de 05 de fevereiro de 2020 (D.O. 06/02/2020), ocorrerão conforme cronograma de cada consórcio de escolas, sendo presidido pelo seu Diretor Escolar.

Art. 15. O Conselho de Classe, previsto no artigo 12, inciso I, alíneas *d* e *g* (1º Semestre); inciso II, alíneas *d* e *g* (2º Semestre) desta Portaria e nos artigos 40 ao 44 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, é a instância formalmente instituída na unidade escolar com a participação dos diversos segmentos.

§ 1º O Conselho de Classe é responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, visando à adequação e à proposição das ações pedagógicas e da gestão da aprendizagem.

§ 2º O dia previsto para a realização do Conselho de Classe não deve ser alterado por motivo de ausência temporária do Diretor Escolar, cabendo à SRE atender as unidades escolares que se encontram nessa situação atípica.

CAPÍTULO IV DAS ESPECIFICIDADES DO CALENÁRIO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO OFERTADA NAS FORMAS CONCOMITANTE E SUBSEQUENTE

Art. 16. O Calendário Escolar da Educação Profissional de nível médio, ofertada nas formas concomitante e subsequente, será desenvolvido em regime semestral: **I** - primeiro semestre: 100 (cento) dias letivos; **II** - segundo semestre: 101 (cento e um) dias letivos.

§ 1º O Calendário Escolar da Educação Profissional, customizado pela escola, poderá disponibilizar 1 dia para feriado municipal apenas no 2º semestre.

§ 2º Não havendo feriado municipal no 2º semestre, o calendário deverá ter 101 (cento e um) dias letivos.

Art. 17. Ficam estabelecidos, em cada semestre letivo, os seguintes períodos para realização das atividades relacionadas abaixo:

I - no 1º Semestre:

- a) férias escolares: 04 a 31/01/2021, 01 e 02/02/2021;
- b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 03/02/2021;
- c) início das atividades letivas: 04/02/2021;
- d) conselho de classe 05/07/2021;
- e) recuperação final: 06 a 08/07/2021;
- f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais

do semestre letivo: 09/07/2021;

II - no 2º Semestre:

- a) férias escolares: 12/07 a 18/07/2021 e 24/12 a 31/12/2021;
- b) jornada de planejamento pedagógico - JPP/formação dos profissionais do magistério - FPM: 19/07/2021;
- c) início das atividades letivas: 20/07/2021;
- d) conselho de classe: 15/12/2021;
- e) recuperação final: 16 e 21/12/2021;
- f) conselho de classe final, avaliação final e entrega de resultados finais do semestre letivo: 22/12/2021;
- g) divulgação dos resultados finais do semestre letivo: 23/12/2021.

CAPÍTULO V DOS PONTOS COMUNS ENTRE ENSINO REGULAR E EJA

SEÇÃO I DA RECUPERAÇÃO E DA RE- CLASSIFICAÇÃO

Art. 18. A Recuperação Paralela, a Recuperação Trimestral (esta exclusiva do ensino regular), a Recuperação Final e os EER, devem ser garantidos aos alunos de baixo rendimento escolar, conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo e na Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), com os devidos registros nos diários de classe de cada disciplina.

§ 1º Os dias destinados à Recuperação Final, bem como o dia da prova referente aos EER, **não** são computados para efeito do cumprimento dos dias letivos estabelecidos nesta Portaria.

§ 2º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino, com retenção em uma disciplina, referente ao ano letivo de 2020, no *ensino regular*, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31 de maio de 2017 (D.O. 02/06/2017), não será aplicada considerando o *continuum* curricular 2020/2021.

§ 3º A reclassificação do estudante da rede estadual de ensino com retenção em uma disciplina, na *modalidade EJA*, conforme previsto nos artigos 24 e 25 da Portaria Nº 065-R, de 31/05/2017 (D.O. 02/06/2017), deverá ser aplicada e corrigida pelo professor da disciplina, para os retidos no 1º semestre do ano letivo de 2021, no período de 02 a 06/08/2021.

SEÇÃO II DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CALENÁRIOS ESCOLARES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 19. Para o atendimento educacional do ano letivo de 2021, cada unidade escolar deverá adequar e personalizar os Calendários Escolares do Ensino Regular e da Educação de Jovens e Adultos - EJA, registrando:

- I** - a identificação da escola, contendo nome da escola e do mantenedor;
- II** - o endereço completo;
- III** - os correspondentes **atos legais** da unidade escolar e da(s) etapa(s) e/ou modalidade(s) de ensino a que oferta;
- IV** - a assinatura e carimbo do Diretor Escolar;
- V** - o horário de funcionamento de cada turno e o período destinado ao recreio;
- VI** - os feriados municipais que serão usufruídos pela unidade escolar;
- VII** - outros itens que julgar importantes.

§ 1º A participação, espontânea e voluntária, da unidade escolar em desfiles cívicos, festas municipais, dentre outros, que ocorrerem em feriados, sábados e domingos **não** será considerada como dia letivo, por não se tratar de dia de efetivo trabalho escolar.

§ 2º As unidades escolares não poderão usufruir de ponto facultativo, decretado pelo Governador do Estado e/ou pelas Prefeituras Municipais, mantendo-se os dias letivos previstos no calendário escolar aprovado pela SRE.

Art. 20. Em até 10 (dez) dias úteis da data de publicação desta Portaria, a direção escolar deverá apresentar os calendários escolares, da unidade escolar, referente ao ano letivo de 2021, para análise e aprovação.

§ 1º A solicitação para aprovação do Calendário Escolar deverá ser protocolizada, via documento e-docs, na Superintendência Regional de Educação - SRE onde a unidade escolar estiver jurisdicionada.

§ 2º De posse do Calendário Escolar encaminhado, a SRE promove a análise e, detectando algum ponto de ajuste, remete, via e-docs, ao solicitante para implementação imediata.

§ 3º Após as análises e os ajustes que forem necessários, o Calendário Escolar, em sua versão final, é assinado, via e-docs, pelo Supervisor Escolar responsável, pelo Superintendente que, em seguida, o encaminha ao demandante para que também assine e faça a divulgação à comunidade escolar.

§ 4º O ano e/ou semestre letivo somente será considerado encerrado após o cumprimento, na íntegra, do calendário escolar homologado pela SRE, nos termos desta Portaria.

Art. 21. As instituições da SEDU denominadas Centro de Atendimento ao Surdo - CAS, Centro de Apoio Pedagógico aos Deficientes Visuais - CAP e Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação - NAAHS deverão elaborar calendário específico para desenvolvimento de suas atividades, apresentando-

-o à SRE para análise e aprovação, seguindo a mesma tramitação elencada no artigo anterior.

Art. 22. As normativas específicas sobre Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, nas turmas que funcionam no Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES e nas unidades de escolares localizadas no Sistema Prisional terão Portaria própria.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DA SRE

Art. 23. Compete ao Diretor Escolar:

- I - assegurar a participação do Conselho de Escola na elaboração e adequação do calendário escolar, bem como o acompanhamento da execução do ano letivo de 2021;
- II - encaminhar o calendário escolar com as devidas adequações à SRE para análise e aprovação;
- III - assegurar o cumprimento do calendário escolar na forma aprovada pela SRE.

Art. 24. Cabe à SRE:

- I - aprovar e supervisionar o cumprimento dos Calendários Escolares das unidades escolares;
- II - orientar a unidade escolar quanto à elaboração do Calendário Escolar, bem como, em sua alteração, procedendo a sua análise e aprovação;
- III - encaminhar à Subsecretaria de Estado de Planejamento e Avaliação -SEPLA dúvidas e solicitações de orientações quanto ao descrito nesta portaria, antes da aprovação de calendário escolar.

SEÇÃO IV DA ALTERAÇÃO DOS CALENÁRIOS ESCOLARES DURANTE O ANO LETIVO DE 2021

Art. 25. As determinações contidas nesta Portaria de Calendário Escolar, fixadas pela SEDU, **não** poderão sofrer alterações por decisão exclusiva das unidades escolares e/ou das SREs.

§ 1º Caso a unidade escolar necessite de alterar qualquer um dos calendários escolares, por motivo de reposição de dia letivo, a direção escolar terá até 05 (cinco) dias úteis, após a ocorrência, para protocolizar, via sistema e-docs na SRE, novo calendário constando a justificativa e indicando o(s) dia(s) da reposição.

§ 2º A Supervisão Escolar da SRE terá até de 07 (sete) dias úteis para analisar e aprovar o novo calendário escolar, caso esteja em consonância com a legislação educacional e congêneres vigentes, bem como com a normativa prevista nesta Portaria, sendo homologado pelo Superintendente Regional de Educação.

§ 3º Quando ocorrer a reposição

Vitória (ES), quinta-feira, 26 de Novembro de 2020.

de dia letivo com programação didático-pedagógica prevista no Artigo 2º desta Portaria, deverá ser apresentado, além do previsto no § 2º deste artigo, o projeto detalhado das atividades a serem desenvolvidas.

§4º A eventual reposição de dia letivo não poderá ocorrer no domingo, no feriado, na semana do carnaval/cinzas, no período de férias escolares, no dia de entrega de resultados finais ou no contraturno.

§ 5º Para a reposição de dia letivo no sábado, será imprescindível haver:

I - alinhamento entre o Superintendente, Supervisor de Atividades Pedagógicas, Supervisor de Atividades Administrativas e o Diretor Escolar;

II - concordância com todos os professores da unidade escolar onde a reposição será feita no sábado, efetuando-se registro em Ata;

III - aprovação pelo Conselho de Escola da unidade escolar com Ata devidamente escriturada e assinada por todos os envolvidos;

IV - comprometimento das famílias na reposição durante o sábado;

V - alinhamento e autorização da Subsecretaria de Suporte à Educação - SESE no que tange à alimentação escolar, à limpeza, ao transporte (caso haja) e à vigilância (caso haja);

VI - supervisão efetiva da SRE sobre o funcionamento das unidades escolares nos turnos onde funcionam, não podendo haver sobreposição de turno;

VII - controle efetivo dos registros de ponto dos profissionais que atuam na unidade escolar, durante a reposição de dia letivo no sábado;

VIII - clareza quanto ao entendimento de que o sábado de reposição equivale a apenas 01 (um) dia letivo.

§ 6º Para a reposição de que trata o caput do parágrafo anterior, recomenda-se que:

I - todas as orientações, decisões e documentos produzidos tenham cópia na pasta da unidade escolar, localizada junto à equipe de Supervisão Escolar da SRE, para futuras auditorias;

II - questionamentos referentes ao dia de trabalho do professor devem ser feitos diretamente à **Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP/SEDU**.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26. O não atendimento ao disposto nesta Portaria por parte do Diretor da unidade escolar e do Superintendente Regional de Educação, no que lhes couber, implicará em responsabilidade ad-

ministrativa.

Art. 27. Com o objetivo de complementar esta portaria e orientar a rede quanto à realização das JPP, dos Conselhos de Classe, das datas/semanas/meses comemorativos e de conscientização/mobilização, e das demais atividades pedagógicas relativas ao ano letivo de 2021, a Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB disponibilizará para as escolas da rede pública estadual o documento "Diretrizes Pedagógicas 2021".

Art. 28. Somente participarão do Congresso do SINDIUPES os delegados, cabendo à unidade escolar organizar-se para o cumprimento da aula dada em consonância com a Portaria Nº 020-R, de 26 de janeiro de 2018, D.O. 29/01/2018, não sendo permitida a dispensa dos alunos.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/Unidade Central.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 02 de janeiro de 2021.

Art. 31. Revogam-se, a partir de 02 de janeiro de 2021, as disposições em contrário, especial-

mente a Portaria Nº 140-R, de 10 de dezembro de 2019.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*Republicada com alterações.
Protocolo 628105

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 9016/2019.

CEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

CNPJ/MF nº. 27.080.563/0001-93

CESSIONÁRIO: Município de Serra/ES.

CNPJ/MF nº. 27.174.093/0001-27

OBJETO: Rescisão do Convênio Originário nº 9016/2019 a contar de 15/08/2020, referente à cessão da servidora integrante do quadro do CEDENTE, **LAIS ALVES GARCIA DE BIASE**, nº funcional 3007600, vínculo 4, conforme Portaria nº 544-S de 18/11/2020 publicado no DIO de 19/11/2020.

Processo nº. 84948809/2019
Protocolo 627884

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 2020-1D089

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 108/2020.

OBJETO: Descentralização de Créditos para contratação de empresa para execução da obra da reforma e ampliação da **EEEFM Irmã Tereza Altoé**, localizada no município de Serra/ES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 11.2020 a 05.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de **R\$ 8.106.994,06 (oito milhões, cento e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais e seis centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
UG EMITENTE:		420101			UG FAVORECIDA:		350201	
ESFERA	CÓDIGO		ESPECIFICAÇÃO (NOME DA AÇÃO)	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPEZA	UGR	PLANO ORÇAMENTÁRIO	VALOR (R\$)
	UO	PROG. TRABALHO						
10	42101	12.361.0033.1672	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL REGIÃO 58 - IM 1001578 - ESCOLA IRMÃ TEREZA ALTOÉ	0102, 0302,0131,0331, 0114	449051	420101	1661	7.053.084,83
10	42101	12.362.0033.1673	MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE ESCOLAS DE ENSINO MEDIO REGIÃO 58 - IM 1001578 - ESCOLA IRMÃ TEREZA ALTOÉ	0102, 0302,0131,0331, 0114	449051	420101	1661	1.053.909,23

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 24 de novembro de 2020.

ASSINAM: Pela SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU/VITOR AMORIM DE ANGELO /Secretário de Estado da Educação e pelo DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES/LUIZ CESAR MARETTA COURA/Diretor Geral.

Protocolo 628059

RESUMO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº 2020-C4DVK

ESPÉCIE: Termo de Cooperação para Descentralização de Crédito Orçamentário nº 109/2020.

OBJETO: Descentralização de Créditos para contratação de empresa para execução da obra da reforma e ampliação da **EEEFM Itagiba Escobar**, localizada no município de Cariacica/ES.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 11.2020 a 11.2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor total da Ação é de **R\$ 10.129.298,94 (dez milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)**.